Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 699/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19811/2014
PROTOCOLO	: 1467770
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA
INTERESSADO	: CHAVES SET CONTROL ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 577.101,36
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 82/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato administrativo nº 01.113/2013, celebrado entre o tribunal de justiça do estado de mato grosso do sul, por intermédio do fundo especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados especiais cíveis e criminais – Funjecc, na gestão do Sr. Joenildo De Souza e Set Control Engenharia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 82/2013, formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.113/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a Empresa Set Control Engenharia Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central do prédio do fórum da Comarca de Campo Grande/MS, no valor inicial da contratação de R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 82/2013, a formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-2427/2016 – *f. 345/347*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.476/477* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 9468/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 82/2013, da formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.113/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Empresa Set Control Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.113/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.113/2013 versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicação.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 82/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º,2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº01.113/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 82/2013, formalização contratual e formalização do 1º , 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.113/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Set Control Engenharia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 82/2013, formalização contratual e formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato administrativo nº 01.113/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP